

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 790/2020.

“Institui a Carteira de Identificação do Autista – CIA, no âmbito do município de Palmeiras/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Palmeiras, e atuando em plena conformidade com as exigências legais

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais

RESOLVE:

Art.º1 – Fica instituída, no âmbito do município de Palmeiras, a Carteira Municipal de Identificação do Autista – C.M.I.A, destinada a conferir a Identificação de Autista a pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista – T.E.A.

Art. º2 – A Carteira Municipal de Identificação do Autista – C.M.I.A, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que conforme o diagnóstico com o CID 10 – F84, além, dos documentos pessoais identificadores do requerente.

Art.º3 – A Carteira Municipal de Identificação do Autista – C.M.I.A, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de T.E.A, devendo sua expedição ser providenciada no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

prazo máximo de 30(trinta) dias, e sua validade pelo prazo de 5(cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

Art.º4 – Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificado, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – conforme Lei Federal nº12.765/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.

Art.º5 – O interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, acompanhado de relatório médico firmado por especialista em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação do Autista - C.M.I.A, será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art.º6 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art.º7 – Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 16 de março de 2020.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal de Palmeiras